Prefeitura Lagoa Grande
Desenvolvimento e Cidadania

MENSAGEM N.º 015, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública, em especial, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

É certo e conhecido que a Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora tem como base de apoio para prática de esportes e outras atividades, a Quadra localizada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, nesta municipalidade. Em consulta ao FNDE, verificamos que não havia, na prestação de contas, o processo de aquisição do terreno, sendo necessário à sua regularização, através de desapropriação.

Desta feita, esta administração buscou toda a documentação e informação junto a proprietária para realização do tramite burocrático regular.

O valor estipulado para a aquisição do imóvel parece justo e está em conformidade com a avaliação realizada pela CTAF, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por isso, ao encaminhar esta proposição com regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** aos Excelentíssimos (as) Senhor (a) Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo que reitero a Vossas Excelências os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

RECEBI
03/05/2024
PROTOCOLO DE ENTRADA Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA

Prefeitura Lagoa Grande
Desenvolvimento e Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa Grande, autorizado a adquirir, através de **desapropriação amigável ou judicial.** Partindo do marco 1-C, coordenada plana 9.005.463,002m² Norte e 360.310,975m², Leste, deste, confrontando neste trecho com o **IMÓVEL 1**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 41,0000m e azimute plano de 130°13'10" chega-se ao marco 2-C, deste, confrontando neste trecho com SERVIDÃO PÚBLICA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 33,6276m e azimute plano de 220°13'10" chega-se ao marco 3-C, deste, confrotando neste trecho com RUA PADRE CÍCERO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 41,0660 m e azimute plano de 313º28'00'' chega-se ao marco 4-C, deste, confrontando neste trecho com o Lote 1-B, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 31,3014m e azimute plano de 40°13'10" chega-se ao marco 1-C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção e regularização de quadra poliesportiva.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzento reais**).

Paragrafo 1º - O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por CTAF- Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização.

Paragrafo 2º - O valor será depositado na conta da titular ou de seu procurador, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente, desde que apresentados os documentos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, 02 de maio de 2024.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito